

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Nº004/2011/CMAS

Dispõe sobre o Regimento Interno da VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Uberaba - VIII COMASU, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba, em cumprimento da Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/93 e da Lei Municipal Nº 9.340/04, art. 14, inciso XV, que dispõe sobre o Regimento Interno da **Conferência Municipal de Assistência Social de Uberaba** estabelece forma ao regime interno da **VIII Conferência Municipal de Assistência Social – VIII COMASU** nos seguintes moldes:

REGIMENTO INTERNO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERABA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, LOCAL E TEMÁRIO

Art. 1º - A VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Uberaba é foro de debates e avaliação da política pública da assistência social, visando a proposição de diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, com a participação de todos os segmentos da sociedade que desenvolvem atividades afetas à assistência social no Município, em atenção ao inciso II, do art. 204 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.742 de 7.12.93 e a Lei Municipal Nº 9.340 de 09.06.2004.

Art. 2º - A VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Uberaba tem como tema central: “Avançando na consolidação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, com a valorização dos trabalhadores e a qualificação da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios”, e os seguintes eixos temáticos:

- I – Estratégias para a estruturação da gestão do trabalho no SUAS;
- II – Reordenamento e qualificação dos serviços socioassistenciais;
- III – Fortalecimento da participação e do Controle Social;
- IV – A centralidade SUAS na erradicação da extrema pobreza no Brasil.

Art. 3º - São objetivos específicos da Conferência:

I – Avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

II – Eleger e credenciar os delegados para participarem da Conferência Regional e Estadual de Assistência Social, a ser realizada entre o período de 08 de agosto à 30 de setembro de 2011 e nos dias 20 e 21 de outubro de 2011, na cidade de Uberlândia e Belo Horizonte-MG, respectivamente;

III Eleger os representantes da sociedade civil para compor a nova direção do CMAS, biênio 2011/2013.

Art. 4º - A VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Uberaba realizar-se-á nos dias 07 e 08 de julho/11, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, a saber:

Local: Auditório do Centro Administrativo "Jornalista Ataliba Guaritá Neto" - Prefeitura Municipal de Uberaba

Endereço: Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Santa Marta

Data e Horário: dia 07 - das 19 às 22 horas

dia 08 - das 8 às 17 horas.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA REALIZAÇÃO

Art. 5º - Serão realizadas preliminarmente uma reunião destinada aos técnicos dos Centros de Referência em Assistência Social; uma reunião ampliada com todos os seguimentos envolvidos, assembleias não governamentais por segmento e pré conferências nos CRAS, com o objetivo de:

I – promover a mobilização e sensibilização da sociedade civil para ampliar a participação social na VIII COMASU;

II – avaliar o Sistema Único de Assistência Social, SUAS, municipal, estadual e federal, levantando os avanços ocorridos e as dificuldades a serem superadas nos três entes;

III – proceder a indicação dos delegados e a eleição dos mesmos para o Plenário da VIII COMASU.

Parágrafo Único: A realização das Pré-Conferências obedecerá aos princípios e regras definidos e divulgados em programação.

Art. 6º - Os subtemas da VIII COMASU serão apresentados através de mini-palestras e discussão em grupo, conforme programação do evento e respeitando-se a divisão de tempo estipulada.

Art. 7º - Ao término da exposição, a coordenação da mesa abrirá espaço para propostas e esclarecimentos em cada tema abordado, por escrito ou oralmente, não extrapolando três minutos, por participante, para cada pergunta.

Art. 8º - Os membros da VIII COMASU serão distribuídos nos grupos de trabalho e se reunirão para garantir o aprofundamento da discussão do temário, sendo que cada grupo discutirá apenas um tema.

Art. 9º - Os membros da VIII COMASU compostos por delegados e convidados serão distribuídos nos grupos de trabalho de acordo com as orientações da Comissão Organizadora, por ocasião de seu credenciamento.

Art. 10 – Cada grupo de trabalho contará com 1(um) facilitador, 1 (um) coordenador, indicados pela Comissão Organizadora e 1(um) relator, escolhido pelo grupo e, ao final, apresentarão um relatório síntese das discussões e das proposições acerca do subtema.

§1º - Os FACILITADORES, terão por função repassar aos grupos as orientações, os procedimentos, as tarefas e os materiais necessários à consecução dos trabalhos.

§2º - Os COORDENADORES terão por função:

I - abrir e orientar a discussão dos temas;

II - esclarecer dúvidas;

III - coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes;

IV - assegurar que as propostas sejam encaminhadas por consenso ou maioria simples.

§3º - Os RELATORES terão por função registrar as conclusões do grupo em instrumento próprio, encaminhando-o à Comissão de Relatoria para elaboração de um consolidado final.

§4º - Todos os membros, delegados e convidados, terão direito a voz e voto nos Grupos de Trabalho dos subtemas;

§5º - O tempo de explanação de cada membro, durante o trabalho grupal, será de no máximo três (3) minutos.

§6º - O RELATÓRIO SÍNTESE deverá apresentar as conclusões e as propostas, previamente aprovadas pelo grupo, e entregues à mesa coordenadora até o início da Plenária Final.

Art. 11 - Todos os instrumentos para registro e documentação da VIII COMASU serão propostos e legitimados pela Comissão Organizadora.

Art. 12 - A frequência dos membros à **VIII COMASU** será documentada pela secretaria do evento com vistas à expedição de certificado de participação.

Art. 13 - A direção dos trabalhos da **VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Uberaba** será coordenada pela Comissão Organizadora e equipe de apoio técnico.

§1º - Os membros da Comissão Organizadora serão credenciados como DELEGADOS NATOS.

§2º - Compete à Comissão Organizadora, promover e dirigir a realização do evento, cuidando dos seguintes aspectos:

I – constituir-se em grupos de tarefa para garantia da realização da **VIII COMASU** e o cumprimento do Regimento Interno;

II – sensibilizar e mobilizar os grupos organizados da sociedade civil e órgãos públicos afetos à área da assistência social, objetivando a plena participação nas atividades preparatórias;

III – preparar e aprovar todos os instrumentos de trabalho e programas a serem utilizados nos eventos promovidos anteriormente a **VIII COMASU**;

IV – coordenar as reuniões ampliadas, assembléias, as Pré Conferências, bem como a **VIII COMASU**;

V – indicar os facilitadores e coordenadores, conforme disposto nos § 1º e 2º, do art. 10, deste regimento;

VI – preparar documentos técnicos oficiais a serem apresentados e/ou veiculados na **VIII COMASU**;

VII – consolidar relatórios parciais e elaborar ata geral da **VIII COMASU**;

VIII – elaborar o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros destinados à **VIII COMASU**;

IX – elaborar e aprovar o plano de publicidade, informação e comunicação sobre a **VIII COMASU**;

X – fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 14 - A Comissão Organizadora da **VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Uberaba** será composta nos moldes da Resolução Conjunta nº 001/2011 de 15 de Abril de 2011.

Parágrafo Único: Compete à Equipe de Apoio Técnico:

I – constituir-se em grupos para garantir a realização da **VIII COMASU** e o cumprimento do Regimento Interno;

II – processar o credenciamento dos participantes, conforme art. 19;

III – constituir e orientar os grupos de trabalho quanto ao local, à dinâmica, à elaboração e apresentação do relatório síntese e das propostas a serem levadas ao plenário;

IV – dar suporte técnico para a realização das reuniões ampliadas e Pré-Conferências e disponibilizar materiais para as assembléias;

V – exercer o controle administrativo dos eventos e procedimentos estabelecidos para utilização do instrumental de suporte à realização da **VIII COMASU**, previstos nos artigos 11 e 12 deste Regimento;

VI – constituir, orientar e subsidiar a Mesa Coordenadora da **VIII COMASU**;

VII – oferecer subsídios aos apresentadores e debatedores do temário central e subtemas da **VIII COMASU**;

VIII – elaborar junto com Conselho Municipal de Assistência Social a aplicação do recurso a ser utilizado na **VIII COMASU**;

IX – fazer cumprir o Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

Art. 15 – São membros da **VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Uberaba - VIII COMASU**, em suas diversas etapas todo cidadão, representantes de Instituições prestadoras de serviços e de defesa de direitos, representantes de Órgãos

Governmentais, representantes de Movimentos Populares, que desenvolvam atividades correlacionadas à assistência social, pertencentes ao Município de Uberaba.

Art. 16 – Todos os membros da **VIII COMASU** terão direito a voz, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito durante os períodos de debates, através de comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

Art.17 – Os membros da **VIII COMASU**, em todas as suas etapas serão distribuídos em três categorias:

- I – **Delegados**, com direito a voz e voto.
- II – **Convidados**, com direito a voz.
- III – **Observadores**, com direito a voz.

SEÇÃO I

DOS DELEGADOS

Art. 18 – Tomarão parte na **VIII COMASU**, na condição de DELEGADOS:

I - **Delegados eleitos nas assembleias**

II- **Delegados eleitos nas pré-conferências;**

III – **Delegados Natos:**

- a) Prefeito Municipal;
- b) Membros da Comissão Organizadora da **VIII COMASU**;
- c) Representantes dos Conselhos Municipais: da Saúde, da Criança e do Adolescente, da Educação e demais Conselhos legalmente, constituídos com interface na Assistência Social;
- d) Representantes do Conselho Tutelar;
- e) Conselheiros titulares e suplentes do CMAS empossados para o biênio 2009/2011.

Parágrafo Único: Para exercer a função de **DELEGADO**, em qualquer categoria, fica estabelecida a idade mínima de dezoito (18) anos ou, ser legalmente emancipado.

Art. 19 – São credenciados como **DELEGADOS ELEITOS**, com direito a voz e voto e **SUPLENTES**, com direito a voz e voto na impossibilidade do exercício dos **TITULARES**, os representantes das entidades assistenciais de defesa de direitos e usuários eleitos nas assembleias e pré conferências.

§1º - O número de **DELEGADOS ELEITOS** e seus **SUPLENTES** obedecerão aos seguintes critérios:

I - Para os representantes eleitos nas assembleias e pré conferências, na proporção de 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes para cada dez (10) participantes, sendo:

- a) representantes dos usuários;
- b) representantes de prestadores de serviços;
- c) representantes de trabalhadores da assistência social.

§1º. Os critérios de proporcionalidade seguiram as orientações conferidas pela resolução nº 360/2011, do Conselho Estadual de Assistência Social.

§ 2º. Uma vez eleito delegado na assembleia ou pré conferência o representante não poderá cumular tal função.

Art. 20 - Os DELEGADOS NATOS e seus SUPLENTEs, serão credenciados por seus Titulares, via ofício, que deverá ser encaminhado ao CMAS, na Rua Arthur Machado, nº553, Centro - "Casa dos Conselhos", para registro até o dia 22 de junho de 2011.

Art. 21 – Na ausência do DELEGADO titular, o SUPLENTE o substituirá, exercendo o direito de voto na Plenária.

Art. 22 - Os DELEGADOS serão identificados, nos períodos de votação, por um crachá diferenciado, fornecido pela Comissão Organizadora, devidamente rubricado e carimbado, ressaltando-se que, em caso de extravio, não será fornecida segunda via.

Art. 23 - O credenciamento de todos os DELEGADOS será efetivado através de ofício ou ata, expedido pelas legítimas instâncias definidas neste Regimento, e deverá ser encaminhado ao CMAS até o dia 22 de junho de 2011.

Parágrafo único: As atas confeccionadas nas assembleias e pré conferências serão entregues ao membro da Comissão Organizadora da **VIII COMASU** responsável pela área de abrangência da pré-conferência.

SEÇÃO II

DOS CONVIDADOS E OBSERVADORES

Art. 24 - Serão credenciados como CONVIDADOS e OBSERVADORES todos os cidadãos interessados em participar da **VIII COMASU**, os quais poderão se inscrever, do dia 16 de junho a 01 de julho de 2011, pelo site: <<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteúdo,17615>> ou no Conselho Municipal de Assistência Social, à Rua Artur Machado, 553 – Centro (Casa dos Conselhos).

CAPÍTULO IV

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 25 – A Plenária exerce o poder máximo da **VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Uberaba - VIII COMASU** - será constituída pelos participantes credenciados e terá competência de discutir, aprovar ou rejeitar em parte ou, na totalidade, as conclusões ou propostas dos grupos de trabalho, sendo regida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 26 – A Plenária se reunirá no dia **07.07.2011, às 19horas**, para a sessão de abertura e instalação da **VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Uberaba - VIII COMASU** - e no dia **08.07.2011, às 8horas**, para discussão, deliberação e aprovação dos resultados dos trabalhos desta Conferência.

Art. 27 - Participarão da Plenária Final os DELEGADOS, CONVIDADOS E OBSERVADORES.

Art. 28 – Os componentes da Mesa, responsáveis pela coordenação dos trabalhos da Plenária Final, serão designados pela Comissão Organizadora do evento, cabendo-lhes também, a elaboração do Relatório Final da **VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Uberaba**.

Parágrafo único - A mesa coordenadora será composta por membros com as seguintes atribuições:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário(a)
- IV – Relator(es)
- V – Cronometrista

Art. 29 - A equipe de relatores efetuará a leitura do Relatório de cada grupo de trabalho, assegurando aos membros da Plenária Final o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer um de seus pontos.

Art. 30 - Os pontos que não forem destacados serão considerados como aprovados por unanimidade pela Plenária Final.

Art. 31 - As decisões da Plenária serão tomadas por maioria simples.

Art. 32 - As propostas de alteração do Relatório Final deverão ser encaminhadas, por escrito, à mesa coordenadora, que as submeterão à aprovação da Plenária Final.

§1º - Os propositores de destaques terão três (3) minutos para manifestação, a qual será apreciada pela Mesa Coordenadora dos trabalhos, não sendo permitida réplica.

§2º - Nos casos de discordância, outro membro poderá apresentar nova proposta ou defender a manutenção do texto debatido, no prazo de três (3) minutos; ou, se esclarecida, esta será submetida à votação da Plenária Final, ressalvando que a aprovação ficará vinculada àquela que obtiver a maioria simples dos votos.

§3º - O número de defesas das proposições será limitado em uma para cada proposta.

Art. 33 – O não cumprimento do regimento interno poderá ser questionado pelos membros da Plenária Final, pela ordem, à mesa diretora dos trabalhos.

Art. 34 - Fica vetado todo e qualquer pronunciamento dos membros integrantes da Plenária Final, no período de votação das propostas.

Art. 35 - Cada Delegado, devidamente credenciado, terá direito a um (1) voto.

Art. 36 - As votações da Plenária serão através do cartão de identificação do Delegado.

Art. 37 – A proposta realizada para a assembléia que esteja interligada com outra política pública social será considerada moção.

Parágrafo único : A moção será entregue, por escrito, à mesa coordenadora dos trabalhos, até o final da plenária, devendo anteriormente ser registrada em relatório e aprovada pelos presentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Serão determinados lugares específicos, no recinto da Plenária Final, para as diferentes categorias de membros, visando o bom andamento dos trabalhos.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da **VIII COMASU**.

Uberaba-MG 24 maio de 2011.

Claiton Antônio Alves

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social